



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.445/2023

Ementa: Dispõe sobre a doação de bens móveis e/ou imóveis para o Município de Pesqueira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, bens móveis e/ou imóveis, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, na forma aqui estabelecida.

§ 1º- Para a efetivação da doação o doador deverá fazer prova documental de propriedade e apresentar declaração de que não há encargos e ônus, de quaisquer espécies, que onerem o bem a ser doado.

§ 2º- A prova de propriedade do bem móvel poderá ser suprida por ata notarial lavrada em tabelionato da qual constem, no mínimo, declaração formal do doador de propriedade do bem, suas características e/ou especificações, sua procedência e forma ou origem da aquisição, e ciência das sanções penais em caso de falsa declaração.

§ 3º- A Administração Municipal, a seu critério, poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

§ 4º - A todo bem doado deverá ser atribuído um valor econômico mediante prévia avaliação expedita.

§ 5º - Na hipótese do valor da doação constar de Nota Fiscal de compra, ou de outro documento legal, fica dispensada a avaliação prévia de que trata o parágrafo anterior.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As doações de bens imóveis, **com encargo ou qualquer outro ônus**, somente poderão ser concretizadas mediante a demonstração da conveniência de sua aceitação, de avaliação expedita, e de prévia aprovação da Câmara Municipal através de lei específica.

Parágrafo único - Na hipótese de doação de imóvel sem encargos ou ônus, é dispensada a aprovação legislativa.

Art. 3º - As propostas de doações, nas condições aqui estipuladas, quando aceitas preliminarmente, ensejarão a abertura de procedimento administrativo próprio, no qual deverá constar a aprovação pelo Prefeito Municipal, onde será lavrado um Termo de Doação, e se processarão todas as demais providências e registros necessários para a sua concretização até a incorporação do bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º - O pagamento dos impostos, taxas, e demais tributos ou encargos devidos em face do objeto a ser doado, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, são de responsabilidade do doador, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da formalização da doação.

Parágrafo único - Para os fins de doação de que trata esta Lei, ficarão a cargo do Município as despesas com a manutenção e funcionamento do bem móvel e/ou imóvel doado, quando necessários para o seu funcionamento e/ou utilização, assim como os emolumentos de escrituração e registros imobiliários.

Art. 5º - As doações realizadas, depois de formalizadas, serão publicadas, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º - As despesas porventura decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pesqueira, 31 de maio de 2023.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito